AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 420.833 - PR (2013/0358817-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS	:	IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO E OUTRO(S)
		MARIA LETICIA BRUSCH
AGRAVADO	:	GIÁCOMO PERIN E OUTROS
ADVOGADO	:	ACÁCIO PERIN (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS

DECISÃO

Reconsidero a decisão de e-STJ fls. 229/230, de lavra da presidência desta Corte, tornando-a sem efeito, eis que, de fato, embora a demanda trate de expurgos inflacionários advindos dos Planos Bresser, Verão, Collor I e II sobre depósitos em caderneta de poupança, o tema tratado no recurso especial não remonta especificamente à referida matéria, mas unicamente sobre legitimidade passiva ***ad causam***.

Passo ao exame do recurso.

Trata-se de agravo contra decisão que negou seguimento a recurso especial interposto de acórdão que recebeu a seguinte ementa (e-STJ fl. 126):

> COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. 1. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BANCO SUCESSOR E DEPOSITÁRIO. 2. DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES. 3. PLANO VERÃO. INCIDÊNCIA CORREÇÃO MONETÁRIA. 4. CONTAS POUPANÇAS COM ANIVERSÁRIO NA PRIMEIRA QUINZENA. RECURSO DESPROVIDO.

Alega-se ofensa ao art. 6º da Lei 9.447/97.

Correto o primeiro juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal de origem ao aplicar as Súmulas 5 e 7 do STJ, eis que a análise do recurso e a reforma do acórdão recorrido impõem reexame de matéria contratual e fática da lide, o que encontra óbice nos mencionados verbetes, adequadamente aplicados.

> AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. SUCESSÃO. HSBC. BANCO BAMERINDUS. REEXAME DE PROVAS E DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

INVIABILIDADE. SÚMULAS NºS 5, 7 E 83/STJ.

1. A reforma do julgado demandaria a interpretação de cláusulas contratuais e o reexame do contexto fático-probatório, procedimentos vedados na estreita via do recurso especial, a teor das Súmulas nºs 5 e 7/STJ.

2. Estando o acórdão recorrido em harmonia com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, incide a Súmula nº 83 desta Corte, aplicável por ambas as alíneas autorizadoras.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AgRg no AREsp 101.995/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/10/2013, DJe 25/10/2013)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - PLANOS ECONÔMICOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - CADERNETA DE POUPANÇA - 1. DISCUSSÃO QUANTO À LEGITIMIDADE PASSIVA - DESNECESSIDADE DE SOBRESTAMENTO DO FEITO - QUESTÃO NÃO ABRANGIDA POR DECISÃO EXARADA NA FORMA DE RECURSO REPETITIVO (RESP 1.110.549/RS, REL. MIN. SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 14/12/2009), TAMPOUCO FACE AS REPERCUSSÕES GERAIS INAUGURADAS PERANTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 591.797/SP E 626.307/SP, REL. MIN. DIAS TOFFOLI, E AI 754.745/SP, REL. MIN. GILMAR MENDES) - 2. PÓLO PASSIVO DA DEMANDA - SUCESSÃO ENTRE HSBC E BAMERINDUS - IMPRESCINDÍVEL REVISÃO DE CONTRATO FIRMADO PARA VENDA DE ATIVOS, ASSUNÇÃO DE DIREITOS, OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS - REEXAME DE PROVAS E CLÁUSULAS CONTRATUAIS - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULAS 5 E 7/STJ - PRECEDENTES - 3.

AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

(AgRg no Ag 1266162/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 28/02/2012, DJe 07/03/2012)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS. SOBRESTAMENTO. DESNECESSIDADE. ALEGAÇÃO ÚNICA DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N.7/STJ.

> 1. A ausência de discussão acerca dos índices de correção monetária aplicados em cadernetas de poupança decorrentes de Planos Econômicos afasta o sobrestamento do feito determinado pelo egrégio Supremo Tribunal Federal.
> 2. A modificação do acórdão recorrido quanto à legitimidade das partes, no caso em exame, demanda a revisão dos elementos fático-probatórios colhidos ao longo da demanda, providência vedada em sede de recurso especial, a teor da Súmula n.7/STJ.
> 3. Agravo regimental a que se nega provimento.
> (AgRg no AREsp 40.672/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 07/02/2012, DJe 14/02/2012)

Em face do exposto, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2019.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora